



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>Expediente de atendimento</b> |
| <b>SSP-EXP-2020/02603</b>        |

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| <b>Data de Produção</b> | 10/07/2020 |
|-------------------------|------------|

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Interessado</b>          | Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo<br>- Deputado Estadual Gil Diniz  |
| <b>Assunto</b>              | IND 2817/2020 - Indica que adote as medidas necessárias para garantir o adicional de insalubridade aos vencimentos do Policial Militar do Estado de São Paulo desde o término do curso de formação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em que se graduou. |
| <b>Número de Referência</b> | IND 2817/2020   |

**ADRIANA GOMES ALVES**  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| <i>Classif. documental</i> | 006.01.10.004 |
|----------------------------|---------------|



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 10/07/20 às 18:30:27.  
Documento Nº: 6484683-2695 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6484683-2695>



SSPEXP202002603A

Fechar

| Tipo | Ano  | Número | Nº Processo | Ano Processo |
|------|------|--------|-------------|--------------|
| IND  | 2020 | 2817   | 00000002817 | 2020         |

.....Autor: GIL DINIZ  
 Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**OBJETO**

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE, IMEDIATAMENTE, ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS VENCIMENTOS DO POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO DESDE O TÉRMINO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM QUE SE GRADUOU.

**ANDAMENTO**

| Data       | Descrição | Documento     |
|------------|-----------|---------------|
| 10/07/2020 | INDICAÇÃO | 2817_2020.pdf |

[Novo Andamento](#)

**INSTRUÇÃO**

| Data       | Pasta/Empresa                   | Situação                |
|------------|---------------------------------|-------------------------|
| 10/07/2020 | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | Aguardando Manifestação |

Fechar



**INDICAÇÃO Nº 2817, DE 2020**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que, **IMEDIATAMENTE**, adote as medidas necessárias para garantir o adicional de insalubridade aos vencimentos do Policial Militar do Estado de São Paulo desde o término do curso de formação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em que se graduou.

**JUSTIFICATIVA**

Os policiais militares do Estado de São Paulo, trabalham na área de segurança pública e estão mais vulneráveis aos altos índices de criminalidade que assolam a sociedade, pois convivem diariamente com o perigo representado pelos criminosos nas ruas deste Estado Bandeirante.

A presente indicação se enquadra-se dentro do rol de medidas complementares da política de valorização dos agentes públicos vinculados à área da segurança, arroladas pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de fevereiro de 2010, do Ministério da Justiça, que instituiu o projeto qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários. Este projeto, desenvolvido dentro do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – tem como objetivo a melhora da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários e pretende implementar políticas de qualidade de vida, bem-estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização desses profissionais, além de buscar baixar os índices de depressão e outros transtornos psicológicos, que por muitas vezes levam os nossos agentes a cometerem suicídios.

Sabe-se que a Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma das mais mal pagas do Brasil, ao passo que em via contrária possui os melhores números no combate a criminalidade, e devido a grandeza do Estado e as dificuldades encontradas no âmbito do ofício de servir e proteger a população, muitas vezes os policiais estão vulneráveis e a mercê da própria sorte.

Salutar dizer que o crime organizado em São Paulo tem a PMESP como inimigos públicos, de modo que estes estão em constante risco de perder a vida, não importa se recruta ou coronel, a farda cinza bandeirante tem o condão de transformar o policial militar em alvo móvel e ambulante do crime, por esse motivo é imperioso reconhecer que o policial deve perceber adicional de insalubridade desde a sua formação.

Diante desses fatos, e cientes que o salário da PMESP é baixíssimo, apresentamos a presente indicação com vistas a ampliar garantias dos policiais militares do Estado de São Paulo.

Imperioso trazer à baila que o próprio Governador, quando do último discurso de aumento salarial disse que os policiais teriam adicional de insalubridade desde a saída do curso de formação, o que não se concretizou até o presente momento.

Por todo exposto, este parlamentar propõe a presente indicação ao Senhor Governador do Estado para que adote as medidas necessárias para garantir o adicional de insalubridade aos vencimentos do Policial Militar do Estado de São Paulo desde o término do curso de formação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em que se graduou.

Sala das Sessões, em 24/06/2020.

a) Gil Diniz



10/07/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 10/07/2020



## Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 10/07/2020 11:03:23

**De:** Casa Civil  
**Para:** renatolems@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br  
**CC:**  
**Assunto:** Indicação nº 2817/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 2817/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão GIL DINIZ para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior  
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

[Imprimir](#)

[Fechar](#)





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Gil Diniz

**Assunto:** IND 2817/2020 - Indica que adote as medidas necessárias para garantir o adicional de insalubridade aos vencimentos do Policial Militar do Estado de São Paulo desde o término do curso de formação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em que se graduou.

**Número de referência:** IND 2817/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo



**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/33919 1º Volume

Responsável: PATRICK DE ARAUJO DOMINGUES

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 6 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 31 de julho de 2020.

**PATRICK DE ARAUJO DOMINGUES**  
**3. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 006.01.10.003



**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/34832 1º Volume

Responsável: PATRICK DE ARAUJO DOMINGUES

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 7 a 9 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 31 de julho de 2020.

**PATRICK DE ARAUJO DOMINGUES**  
**3. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

**Ofício**

**Número de Referência:** GabCmtG-3189/100/20

**Interessado:** SSP-SIALE

**Assunto:** Indicação nº 2817, de 2020 (PAR-REC/SSP)

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança  
Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o documento SSP-EXP-2020/02603, que versa sobre a Indicação nº 2817, de 2020, de autoria do Deputado Estadual Gil Diniz, destinada ao Governador, para que adote as medidas necessárias para garantir o adicional de insalubridade aos vencimentos do Policial Militar do Estado de São Paulo desde o término do curso de formação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em que se graduou, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que o parlamentar aponta, em síntese, que devido à sua condição funcional, os policiais militares estão constantemente expostos a risco de morte, bem como que o Governador do Estado teria assumido publicamente o compromisso de adotar a medida sugerida, todavia, até o momento não efetivou o compromisso.

É o resumo do necessário. Segue manifestação.

Preliminarmente, cumpre registrar que a proposta normativa apresentada diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos e militares do Estado, cuja iniciativa é exclusiva do Governador do Estado, a teor do artigo 24, § 2º, itens 4 e 5, da Constituição do Estado de São Paulo (CESP):

Artigo 24 - [...]

§ 2º - Compete, **exclusivamente**, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.003 |
|---------------------|---------------|







**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

[...]

4 - **servidores públicos** do Estado, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

5 - **militares, seu regime jurídico**, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (Destaques nossos).

Com isso, considera-se que inexistem óbices quanto à legalidade da via escolhida, uma vez que a indicação se limita a sugerir postura governamental cuja decisão compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Prosseguindo, vale lembrar que o Estado de São Paulo instituiu o adicional de insalubridade por meio da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, prevendo, em seu artigo 1º, que os funcionários e servidores públicos têm direito ao recebimento do mencionado benefício "pelo exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres".

Ademais, o artigo 2º da Lei Complementar nº 432/85 estabeleceu que a avaliação da condição de insalubridade da respectiva unidade ou atividade desenvolvida pelo servidor público, bem como o grau de classificação, seriam definidos por meio de decreto do Poder Executivo.

Por seu turno, o artigo 1º do Decreto nº 51.782, de 27 de abril de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016, definiu que as avaliações mencionadas pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 432/85 seriam de atribuição do Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), órgão responsável pela emissão dos laudos técnicos que identificam qual, e em que grau, dada unidade ou atividade deve ser considerada insalubre.

Consequentemente, o pagamento do adicional de insalubridade não acontece logo após a posse do policial militar, restando-lhe aguardar a tramitação do respectivo processo nos órgãos envolvidos.

Nesses termos, ainda no ano de 2014, o Comando da Polícia Militar apresentou à Secretaria da Segurança Pública, **por meio do Protocolo Secretário GS nº 9.395/2014**, proposta de edição de Resolução pela Secretaria de Gestão Pública do Estado, a fim de alterar o termo inicial para pagamento do adicional de insalubridade, não apenas para policiais militares, mas também a policiais civis e agentes de escolta e vigilância penitenciária recém-empossados, **a contar do ingresso** nas respectivas Instituições, diante do mero exercício da atividade policial, sem necessidade de avaliação técnico-profissional a respeito.

Entretanto, o Secretário da Segurança Pública, à época, por intermédio do Despacho nº 815/2014, de 19 de setembro de 2014, apontou a inviabilidade da proposta, balizando sua decisão em manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, consubstanciada no Parecer CJ/SSP nº 2785/2014, à vista do contido no artigo 3º-A da Lei Complementar nº 432/85, o qual, sendo





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

aplicável a todos os servidores públicos e militares do Estado, preconiza que o "adicional de insalubridade produzirá efeitos pecuniários **a partir da data da homologação do laudo de insalubridade**". (Grifo nosso).

Por fim, a Instituição manifesta-se favoravelmente ao pagamento do adicional de insalubridade **desde a data da posse do policial militar**, nos termos propostos no Protocolo Secretário GS nº 9.395/2014, **situação em que o termo inicial para o pagamento antecede ao proposto pelo parlamentar, todavia, enfatiza que tal providência depende de alteração legislativa.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

FABIO RICARDO FERREIRA  
TENENTE CORONEL PM  
GAB CMT G





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PM

**Ofício**

**Número de Referência:** IND 2817/2020

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

**Assunto:** IND 2817/2020 - Indica que adote as medidas necessárias para garantir o adicional de insalubridade aos vencimentos do Policial Militar do Estado de São Paulo desde o término do curso de formação da PM

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Gil Diniz, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

Alvaro Batista Camilo  
Secretário Executivo da Polícia Militar  
Secretaria Executiva PM

